



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTA HELENA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA HELENA - PROJUDI  
Avenida Brasil, 1550 - Fórum - Centro - Santa Helena/PR - CEP: 85.892-000  
Fone: (45) 32682084 - E-mail: [sedr@tjpr.jus.br](mailto:sedr@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LATICÍNIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 68.849.009/0001-05).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 23 de SETEMBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 23 de SETEMBRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº 0001839-21.2016.8.16.0150 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** – (CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executado **LATICÍNIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 68.849.009/0001-05).

**BEM:** "Uma área de TERRAS RURAL, com superfície de 13.789,08 m2, constituída pelo lote rural nº 41-C, resultado da unificação dos Lotes Rurais nº 42-B-1 e 41-B], oriundo do desmembramento dos lotes rurais nºs 41 e 42, da Gleba 02 (dois), 3ª parte da Colônia Rio Quatro, situada no município de Diamante D'Oeste-Pr, compreendida dentro das divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 17.973 do CRI desta Comarca de Santa Helena, localizada as margens da PR 488; sobre o imóvel encontra-se edificada uma construção em alvenaria, com área de 391,15 m2, dividida em fábrica, almoxarifado, refeitório, instalações sanitárias, vestuário, escritório, casa de caldeira, todas as construções em mal estado de conservação (com nenhuma manutenção)". Tudo em conformidade com o Auto de Avaliação de evento 161.2

**ÔNUS:** Av.02/17.973 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Av.03/17.973 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Av.04/17.973 – Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Av.05/17.973 – Penhora referente aos autos nº 63/2006 de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a este juízo; Av.06/17.973 – Penhora referente aos autos nº 91/2006 de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a este juízo; Av.07/17.973 –

Penhora referente aos autos nº 688/1999 de Execução de Título Extrajudicial, em que é credor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; Av.08/17.973 – Penhora referente aos autos nº 66/2006 de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a este juízo; Av.09/17.973 – Arresto referente aos autos nº 115/2007 de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a este juízo; Av.10/17.973 – Penhora referente aos autos nº 02349-2006-658-09-00-7 (RTOrd), em que é credor: Francisco Bezerra de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu; Av.11/17.973 – Penhora referente aos autos nº 01740-2007-658-09-00-5 (RTOrd), em que é credor: Francisco Bezerra de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu; R.12/17.973 – Penhora referente aos autos nº 0000321-11.2007.8.16.0150 de Execução Fiscal, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná, junto a este juízo; R.13/17.973 – Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 269.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

**DATA DA PENHORA:** 22 de abril de 2021, conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 161.2.

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM:** R\$ 616.573,87 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) conforme avaliação de evento 161.2, atualizada até a data de expedição deste edital.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 02:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste

artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos depositário público Sergio Alves Dreher, até ulterior deliberação.

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **LATICÍNIOS DIAMANTE DO OESTE LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 68.849.009/0001-05)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecários: **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE**, proprietário(s), coproprietária(s), usufrutuário(s), possuidor(a) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Santa Helena, datado e assinado digitalmente.

**JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO**

Juiz de Direito